



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

CREDENCIAMENTO Nº 003/2017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 106/2.018.

“Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Empresa PONTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME, autorizado através do Processo Administrativo nº. 005983/2017”.

Pelo Presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO - GO**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 10.593.919/0001-90. Com sede na Rua Carlos Gomes nº 523 – Centro, CEP 73.700-000, Padre Bernardo – GO, por seu representante legal o Senhor **JOCELINO ALVES DE LIMA**, Brasileira, divorciado, Técnico de Radiologia, titular do CPF nº 874.520.811-53. Residente e domiciliado, na Rua Carlos Gomes, Quadra 07, Lote 03, Setor Oeste Padre Bernardo – GO, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E do outro lado a Empresa **PONTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 28.381.105/0001-57, Rua dos Angicos s/n Qd. 16, Lote 01, Centro, Padre Bernardo-GO, neste ato representado legalmente pelo senhor **MATEUS JERONIMO COSTA DA PONTE**, brasileiro, médico, residente e domiciliado Qd. 02, s/n, Lote 1420/1520, Bloco B, Apartamento 1901, Setor Industrial, Gama, Brasília-DF, portador do CPF: 008.550.461-04, RG nº 3343415/SSP-DF – CRM/DF nº 018388/GO, NIT 11997895190, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** em serviços Médico Plantonista, para atender no Hospital Ambulatório 24 Horas, perfazendo no máximo 40 (quarenta) plantões mensais de 12 (doze) horas com o valor de R\$ 1.120,00 (Um mil cento e vinte reais) por plantão de 12 horas, no atendimento de urgência e emergência com demanda espontânea.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

As partes contratantes ajustam como valor pela execução do presente Termo de Contrato o valor total de R\$ 537.600,00 (Quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 44.800,00 (Quarenta e quatro mil e oitocentos reais) após execução dos serviços pactuados.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência inicial em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de Dezembro de 2018, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo, a critério do Fundo Municipal de Saúde nos termos do Art. 57 da Lei de Licitações de Contratos.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

Os preços contratados somente poderão ser alterados após 10 (dez) meses de vigência dos mesmos, sendo reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

Nota Fiscal de prestação de serviços acompanhada da Certidão de Débito Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária do Município.

No caso de atraso na apresentação da Nota Fiscal, pelo CONTRATADO, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Sobre os valores previstos será retido o IRRF -- Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

O CONTRATADO deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número deste Contrato.

O CONTRATADO deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar a CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária Nº 05.01.10.302.0394.1.315 – Manutenção do Hospital – Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica – Ficha 315.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCAMINHAMENTO DOS SERVIÇOS:



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura acompanhadas das respectivas requisições de serviço. A escolha do prestador de serviços é exclusiva do usuário tomador.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento;

Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93;

Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE E SANÇÕES:

O profissional que, sem justa causa, após credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

condições estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

Fica designada a senhora **VANEDE SIMÃO DE SÁ SANTOS** como gestora do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de Chamamento N°003/2017 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;

O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

Fica eleito o Foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Padre Bernardo/GO, aos 02 dias de janeiro de 2018.

Jocelino Alves de Lima
Contratante – Gestor do FMS

Vanede Simão de Sá Santos
Gestora do Contrato

Ponté Serviços Medicos Ltda-ME

CNPJ: 28.381.105/0001-57

Contratada

Mateus Jeronimo Costa da Ponte

Representante

Testemunhas:

1

CPF 032.160.421-03

2

CPF 029.483.311-02

Rua 05, Área Especial - Centro Administrativo Rumenos Sarkis Setor Oeste

CEP: 73.700-000 – Padre Bernardo-GO

FONE: (61) 3633 1371 – E-mail: padrebernardolicita@hotmail.com



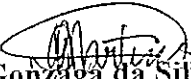
**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que a Secretária Municipal de Administração fez publicar nesta data no placar oficial da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo, na forma do disposto na Lei Orgânica deste Município o Termo de Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO - GO** e a empresa **PONTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 28.381.105/0001-57.

Por ser verdade, firmo o presente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2018.


Luiza Gonzaga da Silva Martins
Secretária Municipal de Administração